



São Paulo, 7 de abril de 2021.

OF-SGP23 n. 262/2021 - ENCAMINHA INDICAÇÃO

Senhor Prefeito,

Cumpr-me encaminhar a Vossa Excelência cópia de
Indicação apresentada pelo Vereador Paulo Frange, conforme relação anexa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Bruno Covas,
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.

Este documento contém assinatura digital



IND 322/2021 - Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
 Ofício CMSP OF SGP.23 n. 00262/21 - ENCAMINHA INDICAÇÃO (042097391) SEI 6510.2021/0006883-3 / pg. 2

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

INDICAÇÃO _____ 2021

INDICO, em conformidade com o artigo 219 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, Bruno Covas, quanto a **Implantação Temporária (pandemia) de Serviço de Atendimento Ambulatorial ao Paciente PÓS-COVID-19 no Município de São Paulo**

Considerando o NOVO CORONAVÍRUS e a COVID-19 que existem até o momento. Os coronavírus humanos conhecidos, entre eles o SARS-Cov (causador da síndrome respiratória aguda grave), o MERS-Cov (causador da síndrome respiratória do Oriente Médio) e o SARS-CoV-2 (causador da doença respiratória aguda Covid-19).

Considerando que diversas COMORBIDADES indicam atenção especial, tais como: doenças cardíacas descompensadas, doença cardíaca congênita, insuficiência cardíaca mal controlada, doença cardíaca isquêmica descompensada, doenças respiratórias descompensadas, DPOC e Asma mal controlados, doenças pulmonares intersticiais com complicações, fibrose cística com infecções recorrentes, displasia broncopulmonar com complicações, crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Pacientes em diálise, imunossupressos, transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea, imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos), doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), diabetes, Gestante, População negra, em casos de hipertensão e diabetes e obesidade > 100 kg.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Considerando as manifestações neurológicas ocorridas, além de anosmia e ageusia, outros sintomas menos frequentes foram relatados como tontura, sonolência, comprometimento da consciência, neuropatia periférica, epilepsia, entre outros.

Considerando as complicações documentadas na literatura científica até o momento são: pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, lesão hepática aguda, lesão cardíaca aguda, lesão renal aguda, entre outros.

Considerando que a Hospitalização em sua maioria ocorreu para pessoas com sintomas moderados e graves (dificuldade para respirar, cansaço e lábios ou dedos arroxeados) e que poderiam requerer o uso de ventilação mecânica.

Considerando que a pandemia não acabou, mas há um cenário emergente, o do PÓS COVID-19, com novos desafios para um município com as dimensões de São Paulo e com o objetivo de proteger a população mais vulnerável.

Considerando que a COVID-19 afeta diferentes pessoas de diferentes maneiras. A maioria das pessoas infectadas apresentam sintomas leves a moderados da doença e não precisam ser hospitalizadas.

Considerando que o município de São Paulo acumula 585.180 casos confirmados e 17.611 óbitos. (em 07/02/2021).

Considerando que a infectologista, integrante do COE/MS, Mariana Croda diz:

“As sequelas podem atingir inclusive pacientes com poucos sintomas ou assintomáticos. A principal é a fadiga, esse cansaço, que pode durar alguns meses, mas é algo persistente. Vale ressaltar que ainda não temos um acompanhamento a longo prazo para definir qual o período que essas sequelas ficam, e se elas são permanentes, ou não”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Considerando outras publicações:

- Estudo com 143 pessoas no maior hospital de Roma, publicado no Journal of the American Medical Association, acompanhou pacientes após eles receberem alta. Ele mostrou que 87% deles tinham pelo menos um sintoma de covid quase dois meses depois da internação, e mais da metade ainda apresentava fadiga.
- O aplicativo Covid Symptom Tracker, usado por cerca de quatro milhões de pessoas no Reino Unido, descobriu que 12% das pessoas ainda apresentavam sintomas após 30 dias. Seus dados mais recentes, não publicados, sugerem que até 2% de todas as pessoas infectadas apresentam sintomas de covid persistente após 90 dias.

Fonte: (<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/bbc/2020/10/06/covid-19-persistente-os-pacientes-que-continuam-com-sintomas-mesmo-apos-meses.htm?cmpid=copiaecola>)

Considerando que no site da SMS na parte de notícias: “Síndrome pós-Covid: as sequelas são muitas e precisam de atenção e tratamento” (09:30 04/12/2020):

- A Síndrome pós-Covid-19 , as sequelas são muitas e precisam de atenção e tratamento. Reúnem uma série de sintomas como: cansaço, falta de ar, dor muscular, nas articulações e no peito
- A médica Michele Higa Fróes, coordenadora do Departamento de Infectologia no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), aponta que as sequelas podem ser multissistêmicas e pode acometer todo tipo de paciente. É mais comum nos pacientes que tiveram quadro grave, com internações prolongadas, mas pacientes com quadros leves ou moderados podem também apresentar sequelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

A infectologista elenca que a fibrose pulmonar (cicatriz da inflamação pulmonar) é a sequela mais frequente relacionada ao trato respiratório, causando sintomas como uma tosse crônica a uma dificuldade de respirar. “Tosse arrastada, dor no peito e fôlego curto são as principais queixas desses pacientes”, comenta.

- **Mas há ainda relatos de problemas cardiovasculares como arritmias e insuficiência cardíaca que pode ser uma consequência da inflamação do músculo cardíaco (miocardite) que pode ocorrer durante a infecção.**
- *“Temos relato de esportista com evento de morte súbita que sugere ser causado pelo quadro de miocardite”,* revela a infectologista Michele Higa Fróes.
- Essas manifestações ocorrem tanto na fase aguda da doença quanto depois do período crítico.
- A recomendação médica é de que todos os pacientes após uma infecção pelo vírus façam um check-up cardiológico e pulmonar.
- Sistema neuropsiquiátrico também é afetado

A ciência ainda não mapeou todas as sequelas da covid-19, tampouco determinou o tempo em que estes problemas podem ocorrer. Em alguns pacientes, os sintomas são percebidos de 15 a 20 dias após a fase aguda, principalmente nos casos que precisaram de internação e cuidados intensivos. Em outros casos, até três meses depois as intercorrências podem persistir e estão relacionadas ao impacto do coronavírus no organismo.

Considerando o acolhimento pela SMS do Ofício PF 173/2021, de minha autoria, no qual compartilhamos do mesmo desejo de assegurar ao paciente com sequelas advindas da pandemia provocadas pelo SARS-CoV-2, um atendimento longitudinal



integral, com foco nos cuidados em saúde centrados na necessidade da pessoa. E a meta no momento da SMS é a do fortalecimento das estruturas dos serviços já oferecidos em diversos programas.

- A utilização dos CER's (Centros Especializados em Reabilitação) para a reabilitação pós COVID-19 de distúrbios respiratórios, cardiorrespiratórios e motores.
- A utilização das estruturas das AMA's no Município de São Paulo elegendo regionalmente unidades com capacitação no atendimento das complicações cardiovasculares.
- A utilização das estruturas das AMA's no Município de São Paulo elegendo regionalmente unidades com capacitação no atendimento das complicações neurológicas.
- Eleger regionalmente locais para a realização de exames de maior complexidade, como por exemplo, a tomografia e outros diagnósticos por imagem.

PAULO FRANGE
vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 043191198

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0262/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Paulo Frange, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito da implantação temporária de serviço de atendimento ambulatorial ao paciente pós covid-19, no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 19:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043191198** e o código
 CRC **24ACF584**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 042330827

São Paulo, 13 de abril de 2021.

À

SMS/AP

Prezado Sr. Vereador Paulo Frange,

Primeiramente gostaríamos de manifestar nosso apreço pelas sugestões apresentadas na Indicação nº 322/21 de 28/04/2021, e compartilhar a atual organização desta SMS na organização dos cuidados ambulatoriais do paciente com sequelas advindas da COVID-19.

A SMS tem suas ações estruturadas em Rede, sendo que a partir da atenção básica as pessoas que precisam de uma intervenção especializada em reabilitação são encaminhadas aos Centros Especializados de Reabilitação – CER de referência de seu território. Pessoas com sequelas neurológicas e motoras pós COVID-19 têm sido atendidas desde o primeiro semestre de 2020 pelas equipes multidisciplinares dos CER.

A Covid 19 trouxe a necessidade de implementação de ações voltadas a Reabilitação Cardiorrespiratória na cidade. Desta forma, identificamos inicialmente 10 CER localizados nas 06 Coordenadorias Regionais de Saúde do Município com estrutura física e profissionais para atuarem como Polos de Reabilitação Cardiorrespiratória, a saber:

- **CRS Norte: CER II Tucuruvi e CER II Freguesia do Ó;**
- **CRS Leste: CER II Jardim Tietê e CER II Jardim Campos;**
- **CRS Sul: CER IV M'Boi Mirim e CER IV Milton Aldred;**
- **CRS Sudeste: CER III Penha e CER IV Flávio Gianotti;**
- **CRS Oeste: CER III Lapa;**
- **CER Centro: CER III Sé.**

Salientamos que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED doou equipamentos e materiais de reabilitação respiratória que foram distribuídos nos 10 polos cardiorrespiratórios. São eles: Manovacuômetros analógicos, Treinador Muscular Inspiratório, Osciladores Orais de Alta Frequência, Incentivadores Respiratório e

Medidores de Pico de Fluxo Expiratório. Recentemente foi desencadeado processo de compra para equipamentos de reabilitação Cardiorrespiratório (Esteiras, Bicicletas Ergométricas e Cicloergômetros) em SMS. fls. 11

Cientes da importância do acesso da pessoa pós COVID à reabilitação em local mais próximo de sua residência, já estamos atuando na perspectiva de ampliar algumas ações de reabilitação cardiorrespiratória para outros 6 CER.

Salientamos, ainda, nossa preocupação com a construção de saberes específicos relacionados a este tema, sendo que SMS tem uma parceria técnico científica com a Universidade de São Paulo – USP para o aprimoramento deste cuidado.

Complementando o descrito pela área de Saúde da Pessoa com Deficiência, esclarecemos que SMS do Município de São Paulo, disponibiliza nas 06 Coordenadorias Regionais de Saúde, 16 Hospitais Dia, 4 Amb. Espec. (Ambulatórios de Especialidades) e 13 AMA E (Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades), para atendimentos nas especialidades elencadas no documento, sendo as vagas para os exames de alta complexidade ofertadas pelo Complexo Regulador de Vagas do Município, em Serviços de Saúde Estaduais e Municipais.

Diante disso, gostaríamos de reiterar nosso compromisso com a reabilitação dos pacientes com sequelas pós COVID-19 e enfatizar que parcerias e sugestões são sempre muito bem vindas no sentido de garantirmos um processo de reabilitação adequado às pessoas acometidas com COVID-19.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Barbosa Nunes, Assessor(a)**, em 22/04/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042330827** e o código CRC **51989FA8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 043066865

São Paulo, 26 de abril de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Paulo Frange

Assunto: Indicação nº 322/21, para que o Poder Executivo promova a implantação temporária de serviço de atendimento ambulatorial ao paciente pós covid-19, no Município de São Paulo.

Srs. Responsáveis,

Com nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o quanto solicitado no documento **SEI (042111405)**, em razão do Ofício **SEI (042110177)**, restituímos o presente com as manifestações e esclarecimentos prestados pela área técnica da Secretaria Municipal da Saúde, encartado em documento **SEI (042330827)**, deste modo encaminhamos para ciência e o que mais couber.

No mais, colocamo-nos inteiramente à disposição para maiores esclarecimentos e/ou providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2021, às 08:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043066865** e o código CRC **F1A92B5D**.

Materia DOCREC 257/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=296133>.

